



**Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 280/2024, que dispõe sobre o serviço de táxi individual intermunicipal, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 53/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

### **RAZÕES DO VETO**

A Proposição, ora analisada, dispõe sobre o serviço de táxi individual intermunicipal e prevê a regulamentação do serviço no estado de Roraima, no entanto, ao analisar a matéria, percebe-se, que esta incorre em inconstitucionalidade material por vício de iniciativa, nos termos do art. 63, V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública

[...]

Resta claro, que a previsão contida nos artigos 2º e 7º, do Projeto de Lei acaba por dispor sobre procedimentos e demandas específicas, que certamente irão acarretar em novas atribuições a órgão da administração pública, neste caso, ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima, que é o órgão incumbido de regulamentar e fiscalizar os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito do Estado de Roraima.

Sendo assim, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência de autorizar a matéria que trata a Proposição em análise, pois, trata-se, de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder, desta forma, acaba por violar a regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Portanto, cabe ao Poder Público a função de administrar, pois, que, se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades que são inerentes à este Poder, deste modo, resta claro, que a Proposta acabou por invadir a esfera da gestão administrativa, logo, se relaciona à questão de gestão do serviço público em âmbito estadual, pois os artigos apontados como inconstitucionais acabam por inviabilizar todo o Projeto de Lei.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 280/2024, que dispõe sobre o serviço de táxi individual intermunicipal, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências, por afrontar o disposto nos artigos 62, inciso IV e 63, V, da Constituição Estadual, o que caracteriza vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência..

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/03/2025, às 00:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16523591** e o código CRC **8873057E**.

13101.0000417/2025.98

16596927v2